



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2011 – TJAM**

**Ata de Registro de Preços (ARP) nº. 010/2011**

**Vinculada ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 019/2011**

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de 2011, ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, situado à Av. André Araújo, s/nº, Aleixo – Manaus/AM, inscrito no CNPJ nº. 04.812.509/0001-90, neste ato representada pelo **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**, institui a Ata de Registro de Preços (ARP) nº. 010/2011, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002; do Decreto Federal nº. 3.555/2000; do Decreto Federal nº. 3.931/2001; da Resolução nº. 004/2006 do TJAM; da Lei Complementar Federal nº. 123/2006; do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008; da Lei Federal nº. 8.666/1993, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 019/2011 – TJAM**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – Os preços, as quantidades e as especificações dos materiais e serviços registrados nesta Ata de Registro de Preços, bem como as respectivas empresas licitantes vencedoras, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

Item	Tipo/Descrição	Especificação técnica	Marca/Modelo/Fabricante	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Médio Unitário (R\$)
1	Ar Condicionado tipo split, 7.000Btus, com a capacidade de refrigeração de 7.000Btus, com Instalações de dreno de 10 m a 30m, instalações de elétrica, com disjuntores conforme a capacidade dos aparelhos e quadros elétricos. (Para áreas de 10m²)	Selo Procel A- Menor consumo de energia. Voltagem:127/220V Compressor:Tipo rotativo Fabricação:Nacional ou importado Controle remoto:Sem fio Assistência Técnica:Local/autorizada Garantia: Mínima 3 anos do produto e 3 anos de compressor.	Marca: York Modelo: YHC07FS-ADG Fabricante: Johnson Controls	UN	20	<b>R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)</b>
2	Ar Condicionado tipo split, 9.000Btus, com a capacidade de refrigeração de 9.000 Btus, com Instalações de dreno de 10 m a 30m, instalações de elétrica, com disjuntores conforme a capacidade dos aparelhos e quadros elétricos. (Para áreas de 10m²)	Selo Procel A- Menor consumo de energia. Voltagem:127/220V Compressor:Tipo rotativo Fabricação:Nacional ou importado Controle remoto:Sem fio Assistência Técnica:Local/autorizada Garantia: Mínima 3 anos de produto e 3 anos de compressor.	Marca: York Modelo: YHC09FS-ADG Fabricante: Johnson Controls	UN	25	<b>R\$ 1.350,00 ( hum mil, trezentos e cinquenta reais)</b>

**EMPRESA: POLO NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**

**CNPJ: 22.767.800/0001-75**

**TELEFONE(S): (92) 3648-2002**

**ENDEREÇO: RUA 75, Nº 89-A NÚCLEO 14 – CIDADE NOVA II**

**REPRESENTANTE LEGAL: MARLAN MARIA DA SILVA NUNES**

**RG: 1006692-6 SSP/AM**

**CPF: 418.439.672-00**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - No quadro acima, são apresentados os quantitativos estimados do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento e prestação dos serviços e emissão da respectiva Nota de Empenho.

**2.2** - A **Nota de Empenho** indicará o(s) item(ns) e a(s) quantidade(s) que deverá(ão) ser contratadas **devendo ser retirada** pela empresa vencedora (Contratada) no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da convocação do TJAM, ou encaminhada via *fac-símile*, devendo, neste caso, ser acusado o seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**2.3** - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 019/2011) e executado no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pelo contratado.

**2.4** - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto e na prestação do serviço correrão por conta da Contratada.

**2.5** - Após o fornecimento do objeto e a prestação do serviço pela Contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº. 019/2011 - TJAM e na proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério deste Órgão, pela Divisão de Engenharia deste Poder, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

**2.6** - No caso de constatação de divergência entre o objeto entregue ou serviço prestado com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº. 019/2011 - TJAM e na proposta de preços, a Contratada deverá efetuar a troca dos mesmos no prazo máximo de **72 h (setenta e duas horas)**, contados a partir da comunicação da recusa, sendo-lhe concedido **2 (dois) dias úteis** para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

**2.7** - Caso a Contratada não entregue o objeto ou preste o serviço nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº. 019/2011 - TJAM, deverá a Divisão de Engenharia deste Poder comunicar de maneira formal e imediata, à Secretaria Geral de Administração para as providências cabíveis.

**2.8 - A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às sanções legais cabíveis.**

**2.9** - Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a Contratada deverá, **anteriormente ao término dos prazos** estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Justiça do Amazonas.

**2.10** - As quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**3.2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Justiça do Amazonas não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1** - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, poderá ser promovido o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preços, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Presidente do Tribunal de Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

**4.2** - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custos ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Tribunal de Justiça do Amazonas adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

**4.3** - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

**4.4** - Fica vedado à Contratada interromper o fornecimento ou serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pelo Tribunal de Justiça do Amazonas e em comum acordo com a empresa registrada.

**Parágrafo único** - Caberá à Contratada beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento e prestação de serviço, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**5.2** - Em cada fornecimento ou prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 019/2011 - TJAM. O preço unitário a ser pago pela Contratada será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que tenha consagrado vencedora no respectivo Pregão Presencial.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento constante da solicitação de fornecimento e execução de serviço será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, devidamente conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando o fornecimento dos materiais e a prestação do serviço de maneira satisfatória.

**6.2** - É condição para o pagamento, a entrega da Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS**), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do **INSS**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), e com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO MUNICIPAL**), bem como pagamento de taxa de expediente (DAR), no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), juntamente com o Requerimento de Solicitação de Pagamento e o recibo respectivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:

- a)** Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- b)** Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

**7.2** - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 15 horas.

**7.3** - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

**7.4** - Integram esta ARP, o edital do **Pregão Presencial nº. 019/2011 - TJAM** e seus anexos, e a proposta da empresa: **POLO NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, vencedora do certame supramencionado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

**7.5** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto Federal nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000; o Decreto Federal nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001; a Resolução nº. 004/2006 do TJAM, de 20 de julho de 2006; a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182, de 18 de dezembro de 2008; e subsidiariamente as normas constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**7.6** - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

**João de Jesus Abdala Simões**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

---

**Sra. Marlan Maria da Silva Nunes**

Representante da empresa: **POLO NORTE IND. E COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA**

Testemunhas:

---

**Avana Andrade da Silva Reis**

**CPF: 306.014.364-15**

---

**Tatiane Alves da Silva**

**CPF: 719.656.452-91**